

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/JURÍDICOS**  
**ESPECIALIZADOS**

**PROCESSO N° 011/2025**  
**DISPENSA SEM LICITAÇÃO N° 006/2025**  
**CONTRATO N° 023/2025**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.472.475/0001-05, situado na Avenida Etelvino Lins, s/n, Centro, Cupira – PE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a Sr.<sup>a</sup> **EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF/MF sob o nº 070.610.774-84 e da CI sob o nº 7414191 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua 21 de abril, nº 254, Centro, Cupira - PE, CEP 55.460-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADO** o Sr.<sup>º</sup> **LEONARDO MESSIAS DE BARROS SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB|PE 63.906, no CPF/MF sob o nº 091.070.784-71, residente e domiciliado na Rua São João Batista, nº 79, Centro, CEP: 55.460-000, na cidade de Cupira/PE, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo nº 011/2025 e Dispensa sem Licitação nº 006/2025**, com arrimo no art. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguir expressas:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

---

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada na área previdenciária e trabalhista para o setor de recursos humanos, visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

1.3. O município estará isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

---

2.1. O presente acordo, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

2.2. Poderá haver prorrogação, caso haja necessidade de dilação do prazo de vigência contratual, a teor do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

---

3.1. Como contraprestação, o contratante obriga-se ao adimplemento no valor total de **R\$ 46.380,00 (quarenta e seis mil trezentos e oitenta reais)**, a ser pago em 12 (nove) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 3.865,00 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais)** cada, a ser adimplida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado;

3.5 O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IPCA se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

---

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

---

4.1. As despesas decorrentes deste ajuste serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

03 Fundo Municipal de Saúde - FMS
30 Entidade Supervisionada
10.122 Administração Geral
10.122.1005.2116.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada logo a após a assinatura do contrato.
- 5.2 A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo sócio do escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daquele.
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as cláusulas contratuais e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

---

- 6.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.1 efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- 6.1.2 na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento;
- 6.1.1. proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as cláusulas deste Contrato e de sua proposta;
- 6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data e horário, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4. notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADE DO CONTRATO**

---

7.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste contrato e na Lei 14.133/2021, o Contratado obriga-se, igualmente, nos seguintes termos:

7.1.2. prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento.

7.1.3 manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

---

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

---

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

---

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

9.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

---

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

13.1 A fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Srª. Lídia Karla de Brito Marques, CPF/MF: 040.452.014.67.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE**

---

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS**

---

15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

---

O Foro da Comarca de Cupira – PE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cupira/PE, 28 de abril de 2025.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Secretária: EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES**  
CPF nº 070.610.774-84  
CONTRANTE

---

**LEONARDO MESSIAS DE BARROS SILVA**  
CPF sob nº 091.070.784-71  
OAB/PE nº 63.906  
CONTRATADO